

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2022-2023

REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período **2022-2023**, aos empregados do **BANCO DO BRASIL**.

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 28.03.2022 a 10.06.2022, em todas as unidades do **BANCO DO BRASIL**.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.

Por força do artigo 2º do anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho com vigência 2020/2022, os delegados sindicais de base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de empregados lotados em cada dependência, limitado a 1 (um) representante por grupamento de até 80 (oitenta) empregados do banco na base do sindicato, com o mínimo de 1 (um) representante.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o limite estabelecido no *caput* deste artigo, a distribuição dos representantes sindicais de base será de, no máximo, 1 (um) representante por grupamento de 50 funcionários ou de 1 (um) Representante nas dependências com menos de 50 funcionários.

Parágrafo Segundo. No caso da PSO, o limite de 1 (um) representante por grupamento de 50 (cinquenta) funcionários estabelecido no Parágrafo Primeiro, se dará pela lotação da PSO. Os representantes sindicais da PSO serão eleitos pelos funcionários lotados no prefixo da PSO ao qual os candidatos a representantes estão vinculados, independentemente da sua localização.

Parágrafo Terceiro. É requisito para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base estar lotado na dependência para cuja representação se candidata. Deve-se respeitar a seção e a UOR de trabalho, no caso destas serem apartadas fisicamente da dependência de lotação, com exceção dos funcionários lotados na PSO.

Parágrafo Quarto. É requisito para posse nesta função não estar respondendo a ação disciplinar, desde sua instalação até o cumprimento da sanção e não haver demanda de ouvidoria procedente nos últimos 12 meses, consideradas também as denúncias encaminhadas via Protocolo de Prevenção de Conflitos.

Parágrafo Quinto. Não poderão ser eleitos como representantes sindicais os funcionários em quadro suplementar.

Parágrafo Sexto. O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

ARTIGO 3º. DA ELEIÇÃO

Em razão à situação de pandemia, a eleição, no que se refere a etapa de votação, ocorrerá de forma híbrida, ou seja, virtualmente através do endereço eletrônico www.bancariospa.org.br ou presencialmente na unidade bancária de cada candidato.

Parágrafo Único. O sistema de votação virtual será *web* e responsivo, não precisará instalar nenhum tipo de aplicativo, bastando apenas acessar o *link* para votação, que será disponibilizado no site do Sindicato.

ARTIGO 4º. DA LISTA DE ELEITORES

Caberá ao candidato ou candidata repassar ao Sindicato a relação de votantes com nome e matrícula funcional que estão lotados na unidade a qual pretende representar.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais de impossibilidade de repasse da lista, poderão os bancários votarem na modalidade em separado, com posterior validação pela comissão organizadora do processo de eleição (Sindicato).

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 29.03.2022 até às 17h de 29.04.2022, exclusivamente através do site do SEEB PA, www.bancariospa.org.br.

Parágrafo Primeiro. A inscrição *on-line* se dará de forma integrada ao Sistema Gestor Sindical, podendo o bancário não associado, associar-se ao SEEB PA no ato de inscrição.

Parágrafo Segundo. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará o Banco do Brasil, mais especificamente à Diretoria Gestão da Cultura e de Pessoas - DIPES/COLET, a relação dos candidatos ao cargo de delegado sindical em sua base territorial competente até o dia 05.05.2022.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do **Banco do Brasil** filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

Parágrafo Único. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas às condições referidas no *caput* deste artigo.

ARTIGO 7º. DO MANDATO.

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre 27.06.2022 a 26.06.2023.

Parágrafo Primeiro. O reconhecimento da eleição se dará após análise da DIPES/COLET, que comunicará as dependências e enviará ao Sindicato a relação dos representantes sindicais de base efetivamente reconhecidos, tendo como base o artigo 2º, §4º, anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho do Banco do Brasil, com vigência 2020-2022.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, destituição, renúncia ou falecimento, poderá ser eleito novo representante sindical de base apenas para complementar o mandato interrompido, tendo como base o artigo 6º, anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho do Banco do Brasil, com vigência 2020-2022.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO VIRTUAL.

ARTIGO 8º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO VIRTUAL.

O período de votação deve ocorrer entre o dia 09.05.2022 até o dia 27.05.2022.

Parágrafo Único. A eleição será finalizada quando todos os votantes pré-cadastrados tiverem votado, independente do dia e/ou hora; ou às 18h do último dia de votação.

ARTIGO 9º. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

O/A eleitor/a deverá acessar o site www.bancariospa.org.br onde os candidatos/as serão filtrados de acordo com o Banco/Empresa e lotação onde o votante trabalha.

Parágrafo Primeiro. Os votantes terão acesso ao voto mediante identificação, no momento do voto, com matrícula funcional, data de nascimento, empresa e lotação.

Parágrafo Segundo. O sistema irá filtrar os candidatos pela lotação do votante, onde o mesmo irá escolher o seu representante efetuando o voto uma única vez.

Parágrafo Terceiro. Os bancários após efetuarem os seus votos, podem imprimir o seu voto ou consultar para conferência.

Parágrafo Quarto. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiveram mais votos, de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

ARTIGO 10º. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS.

Ao final da eleição, o sistema irá gerar o relatório por empresas/lotação onde terá os candidatos mais votados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Segundo. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO IV. DA VOTAÇÃO PRESENCIAL.

ARTIGO 11º. Aqueles candidatos/unidades que não tiverem realizado eleição virtual no período previsto no Artigo 8º, poderão realizar votação no formato presencial, no período de 30.05.2022 até 03.06.2022, observadas as orientações que seguem como anexo a este regimento.

Parágrafo único. O Sindicato divulgará no dia 30.05.2022, a relação dos candidatos que deverão/poderão realizar votação no formato presencial, conforme relatório de votação no formato virtual.

CAPÍTULO V. DO MANDATO.

ARTIGO 12º. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.

O sindicato comunicará ao banco (DIPES/COLET) a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de três dias úteis após o término do processo eleitoral.

ARTIGO 13º. DA VIGÊNCIA DO MANDATO.

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2022 até 26.06.2023.

CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 30 de março de 2022.

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Contatos para dúvidas: 91 33447799; 91 33447772 ou presidencia@bancariospa.org.br

**ANEXO AO REGIMENTO ELEITORAL SOBRE A ELEIÇÃO PARA
REPRESENTARES SINDICAIS DE BASE 2022-2023**

CAPÍTULO IV. DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

ARTIGO 1º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL PRESENCIAL.

Todo material necessário para a eleição, cujo a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do sindicato (www.bancariospa.org.br). O referido material trata-se de:

- I. Edital;
- II. Regimento Eleitoral;
- III. Cédulas e;
- V. Modelo de Ata de Eleição e apuração.

Parágrafo Primeiro. Caberá à comissão eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *site* supracitado, observando os prazos constantes nesse regimento.

Parágrafo Segundo. As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por outro meio de comunicação.

ARTIGO 2º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO PRESENCIAL.

O período de votação deve ocorrer entre o dia 30.05.2022 até o dia 03.06.2022.

Parágrafo primeiro. Quando atingir-se o *quorum* mínimo, independente do dia e/ou hora, as eleições podem ser finalizadas, conforme avaliação da comissão eleitoral.

Parágrafo segundo. Caberá à comissão eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrentes, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

ARTIGO 3º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A eleição será realizada, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com o gestor da unidade.

ARTIGO 4º DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

Parágrafo primeiro. Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do *e-mail* presidencia@bancariospa.org.br, enviando todos os documentos originais da eleição (atas, Relação de Votantes e Cédulas) ao

sindicato, ou entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h às 18h, até o último dia de votação.

Parágrafo segundo. Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Terceiro. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

Parágrafo Quarto. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, deverão ser considerados eleitos, os candidatos que obtiveram mais votos, de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.